



LEI 868/2012 DE 25 DE JUNHO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso, em **COMODATO**, de bem público municipal, e dá outras providências.”

VALDECIR LUIZ COLLE, PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder em nome do Município de Juscimeira – MT., a cessão, em **COMODATO** a **Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens**, concessionária do Poder Público Federal para operar Emissoras de Televisão, com a finalidade de receber, irradiar e repetir os sinais da TV Novo Tempo, **de uma torre de radiodifusão e um imóvel de alvenaria** localizados no pátio da Prefeitura, Avenida “N”, 210, Bairro Cajús, na sede do Município de Juscimeira – MT, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei com vistas a atendimento de situação de interesse público.

Art. 2º - Para o atendimento aos objetivos a que se propõe a presente Lei, a outorga da concessão do direito de uso dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, será realizado através de Contrato, ficando o Comodatário responsável pelas despesas decorrentes de sua lavratura.

Art. 3º - O comodato cessará, de pleno direito, pelo prazo de sua vigência, na hipótese de cessação das atividades da Comodatária, e/ou se dada destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 4º - As despesas com manutenção e conservação que se fizerem necessárias ficarão a cargo exclusivo da Comodatária, sob o respectivo bem.

Art. 5º - Responsabilizar-se-á a Comodatária por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização dos bens tomados em comodato do Município de Juscimeira.

Art. 6º - A Comodatária não fará a qualquer indenização por benfeitorias ou melhorias realizadas no imóvel, que ficarão incorporadas ao mesmo.

Art. 7º - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.



Parágrafo Único – Além das condições enumeradas na presente Lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Comodante.

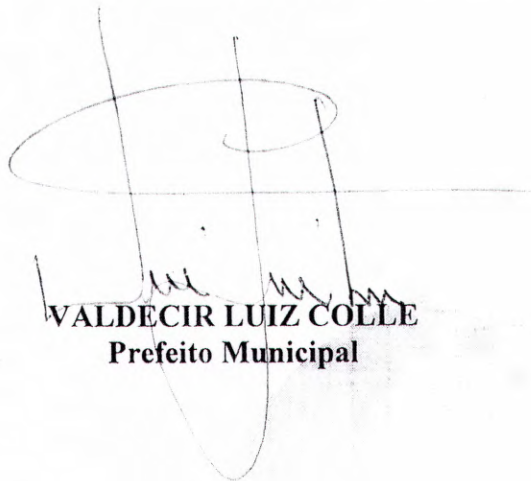
Art. 8º - Os bens, objeto desta concessão, não poderão ser transferidos, ou cedidos a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 25 de Junho de 2012.



VALDECIR LUIZ COLLE
Prefeito Municipal